



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 11/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

Submeto à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que “Cria o Fundo Municipal de Esportes do Município de Porto Esperidião/MT e dá outras providências”.

A presente iniciativa visa dotar a administração pública municipal de um instrumento de gestão financeira ágil e transparente, dedicado exclusivamente ao fomento das práticas esportivas e de lazer em nosso município.

O objetivo central deste Fundo é captar e gerenciar recursos que serão aplicados diretamente nas atividades esportivas, no apoio a atletas locais, na realização de eventos e, fundamentalmente, na recuperação e construção de infra-estrutura e apoio esportivo na sede, distritos e comunidades rurais do município.

Sabemos que o esporte é uma ferramenta poderosa de inclusão social, afastando nossas crianças e jovens da vulnerabilidade e promovendo saúde e qualidade de vida para adultos e idosos. Com o FME, Porto Esperidião estará habilitado a receber repasses específicos dos governos Estadual e Federal, além de emendas parlamentares e doações, que hoje muitas vezes não podem ser plenamente aproveitados por falta de uma unidade orçamentária própria.

Ressalte-se que a criação deste Fundo não implica, por si só, em aumento imediato de despesa sem a devida previsão orçamentária, mas sim na organização contábil de receitas já existentes e na abertura de canal para captação de recursos externos (estaduais e federais) e outras fontes públicas e particulares que hoje o município deixa de receber por não possuir unidade orçamentária específica para o esporte.

A proposta assegura a transparência e a fiscalização, prevendo o controle pelos órgãos competentes e o acompanhamento pela

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO

06/04/2026

E-mail: gabinete@portoesperidiao.mt.gov.br

Site: portoesperidiao.mt.gov.br

Avenida 13 de Maio, nº 555 - Cel.: (65) 99690-9037 - CEP 78.240-000 Porto Esperidião - Mato Grosso



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

sociedade, garantindo que os recursos investidos retornem em benefícios diretos para a população de Porto Esperidião.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento social e humano de nosso município, contamos com o apoio e o voto favorável para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo da compreensão de todos, antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2026.


ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI Nº ____ /2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Fundo Municipal de Esportes do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião–MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para apoio financeiro a programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes tem por finalidade:

I – prover recursos para implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos, programas e atividades esportivas e de lazer;

II – incentivar o esporte educacional, de participação, de rendimento e de inclusão social;

III – apoiar a realização de eventos esportivos oficiais ou apoiados pelo Município;

IV – contribuir para a formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais agentes do esporte;

V – fomentar ações de democratização do acesso ao esporte e ao lazer, priorizando crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VI – apoiar a manutenção e a melhoria de equipamentos e infraestrutura esportiva municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos desta Lei e da legislação orçamentária vigente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo único: O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes (ou cargo equivalente), a quem caberá a função de ordenador de despesas, auxiliado pelo setor contábil da Prefeitura

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo observará as diretrizes definidas pela Política Municipal de Esporte e Lazer e pelas deliberações do Conselho Municipal de Esportes, quando existente.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

- I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar, controlar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;
- III – manter o controle contábil e financeiro dos recursos, observando as normas de direito financeiro e a legislação vigente;
- IV – encaminhar relatórios periódicos de gestão ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Esportes e aos órgãos de controle interno e externo.

VIII – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, que será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal e seus créditos adicionais;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, destinadas ao esporte e lazer;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – receitas resultantes da aplicação financeira de recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;
- VI – multas, juros, correção monetária e outras receitas de natureza eventual legalmente destinadas ao Fundo;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes de Porto Esperidião - FME".

Art. 8º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Esportes aquelas decorrentes de:

I – execução de programas, projetos e ações de esporte e lazer aprovados pelo órgão gestor e, quando houver, referendados pelo Conselho Municipal de Esportes;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações esportivas;

III – contratação de serviços técnicos e profissionais para execução de programas e projetos esportivos;

IV – construção, reforma, adequação, manutenção e melhoria de instalações e equipamentos esportivos;

V – realização de cursos, seminários, oficinas e eventos destinados à formação e capacitação de agentes do esporte;

VI – apoio a eventos esportivos oficiais e extraoficiais de interesse do Município, inclusive despesas com premiação, transporte, alimentação e hospedagem, quando cabíveis.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão contabilizados de forma específica, observando-se as normas gerais de direito financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. - A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo, ao controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Esportes, quando instituído.

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, em meio oficial de transparência, relatórios anuais resumidos das receitas e despesas do Fundo, indicando programas, projetos e ações apoiados, bem como os resultados alcançados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal incluirá, na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como adequações no Plano Plurianual quando couber.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para viabilizar a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 06 de abril de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 998, 04 DE MAIO DE 2026.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ISAMARA EVA DA MAIA RAMOS – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para apoio financeiro a programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes tem por finalidade:

I – prover recursos para implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos, programas e atividades esportivas e de lazer;

II – incentivar o esporte educacional, de participação, de rendimento e de inclusão social;

III – apoiar a realização de eventos esportivos oficiais ou apoiados pelo Município;

IV – contribuir para a formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais agentes do esporte;

V – fomentar ações de democratização do acesso ao esporte e ao lazer, priorizando crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VI – apoiar a manutenção e a melhoria de equipamentos e infraestrutura esportiva municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos desta Lei e da legislação orçamentária vigente.

Isamara



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000



@camaraportoesperidiao



Câmara Porto Esperidião



@camaraportoesperidiao

Parágrafo único: O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes (ou cargo equivalente), a quem caberá a função de ordenador de despesas, auxiliado pelo setor contábil da Prefeitura

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo observará as diretrizes definidas pela Política Municipal de Esporte e Lazer e pelas deliberações do Conselho Municipal de Esportes, quando existente.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – acompanhar, controlar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;

III – manter o controle contábil e financeiro dos recursos, observando as normas de direito financeiro e a legislação vigente;

IV – encaminhar relatórios periódicos de gestão ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Esportes e aos órgãos de controle interno e externo.

VIII – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, que será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal e seus créditos adicionais;

II – transferências voluntárias da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, destinadas ao esporte e lazer;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – receitas resultantes da aplicação financeira de recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;

VI – multas, juros, correção monetária e outras receitas de natureza eventual legalmente destinadas ao Fundo;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Isamará



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes de Porto Esperidião – FME”.

Art. 8º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Esportes aquelas decorrentes de:

I – execução de programas, projetos e ações de esporte e lazer aprovados pelo órgão gestor e, quando houver, referendados pelo Conselho Municipal de Esportes;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações esportivas;

III – contratação de serviços técnicos e profissionais para execução de programas e projetos esportivos;

IV – construção, reforma, adequação, manutenção E melhoria de instalações e equipamentos esportivos;

V – realização de cursos, seminários, oficinas e eventos destinados à formação e capacitação de agentes do esporte;

VI – apoio a eventos esportivos oficiais e extraoficiais de interesse do Município, inclusive despesas com premiação, transporte, alimentação e hospedagem, quando cabíveis.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão contabilizados de forma específica, observando-se as normas gerais de direito financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. - A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo, ao controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Esportes, quando instituído.

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, em meio oficial de transparência, relatórios anuais resumidos das receitas e despesas do Fundo, indicando programas, projetos e ações apoiados, bem como os resultados alcançados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal incluirá, na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como adequações no Plano Plurianual quando couber.

banone



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para viabilizar a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 04 de maio de 2026



Estado do Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - CEP 78.240-000

 @camaraportoesperidiao  Câmara Porto Esperidião  @camaraportoesperidiao



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 998, DE 05 DE MAIO DE 2026.

Cria o Fundo Municipal de Esportes do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião–MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para apoio financeiro a programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes tem por finalidade:

I – prover recursos para implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos, programas e atividades esportivas e de lazer;

II – incentivar o esporte educacional, de participação, de rendimento e de inclusão social;

III – apoiar a realização de eventos esportivos oficiais ou apoiados pelo Município;

IV – contribuir para a formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais agentes do esporte;

V – fomentar ações de democratização do acesso ao esporte e ao lazer, priorizando crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

VI – apoiar a manutenção e a melhoria de equipamentos e infraestrutura esportiva municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos desta Lei e da legislação orçamentária vigente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Parágrafo único: O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes (ou cargo equivalente), a quem caberá a função de ordenador de despesas, auxiliado pelo setor contábil da Prefeitura

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo observará as diretrizes definidas pela Política Municipal de Esporte e Lazer e pelas deliberações do Conselho Municipal de Esportes, quando existente.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

- I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- II – acompanhar, controlar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;
- III – manter o controle contábil e financeiro dos recursos, observando as normas de direito financeiro e a legislação vigente;
- IV – encaminhar relatórios periódicos de gestão ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Esportes e aos órgãos de controle interno e externo.
- VIII – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, que será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

- I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal e seus créditos adicionais;
- II – transferências voluntárias da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, destinadas ao esporte e lazer;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V – receitas resultantes da aplicação financeira de recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;
- VI – multas, juros, correção monetária e outras receitas de natureza eventual legalmente destinadas ao Fundo;
- VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes de Porto Esperidião – FME".

Art. 8º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Esportes aquelas decorrentes de:

I – execução de programas, projetos e ações de esporte e lazer aprovados pelo órgão gestor e, quando houver, referendados pelo Conselho Municipal de Esportes;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações esportivas;

III – contratação de serviços técnicos e profissionais para execução de programas e projetos esportivos;

IV – construção, reforma, adequação, manutenção e melhoria de instalações e equipamentos esportivos;

V – realização de cursos, seminários, oficinas e eventos destinados à formação e capacitação de agentes do esporte;

VI – apoio a eventos esportivos oficiais e extraoficiais de interesse do Município, inclusive despesas com premiação, transporte, alimentação e hospedagem, quando cabíveis.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão contabilizados de forma específica, observando-se as normas gerais de direito financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. - A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo, ao controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Esportes, quando instituído.

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, em meio oficial de transparência, relatórios anuais resumidos das receitas e despesas do Fundo, indicando programas, projetos e ações apoiados, bem como os resultados alcançados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal incluirá, na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como adequações no Plano Plurianual quando couber.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para viabilizar a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 05 de maio de 2026.



ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

PORTO ESPERIDIÃO 13.05.1986

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

LEI Nº 998, DE 05 DE MAIO DE 2026.

📅 7 de Maio de 2026

Cria o Fundo Municipal de Esportes do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião–MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, de natureza contábil, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos para apoio financeiro a programas, projetos e ações voltados ao esporte e ao lazer no âmbito do Município de Porto Esperidião/MT.

Art. 2º O Fundo Municipal de Esportes tem por finalidade:

- I – prover recursos para implantação, manutenção, ampliação e melhoria de projetos, programas e atividades esportivas e de lazer;
- II – incentivar o esporte educacional, de participação, de rendimento e de inclusão social;
- III – apoiar a realização de eventos esportivos oficiais ou apoiados pelo Município;
- IV – contribuir para a formação e aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e demais agentes do esporte;
- V – fomentar ações de democratização do acesso ao esporte e ao lazer, priorizando crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
- VI – apoiar a manutenção e a melhoria de equipamentos e infraestrutura esportiva municipal.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Esportes será vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que ficará responsável por sua gestão administrativa, orçamentária e financeira, nos termos desta Lei e da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único: O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes (ou cargo equivalente), a quem caberá a função de ordenador de despesas, auxiliado pelo setor contábil da Prefeitura

Art. 4º - A gestão dos recursos do Fundo observará as diretrizes definidas pela Política Municipal de Esporte e Lazer e pelas deliberações do Conselho Municipal de Esportes, quando existente.

Art. 5º - Compete ao órgão gestor do Fundo:

I – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;

II – acompanhar, controlar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;

III – manter o controle contábil e financeiro dos recursos, observando as normas de direito financeiro e a legislação vigente;

IV – encaminhar relatórios periódicos de gestão ao Chefe do Poder Executivo, ao Conselho Municipal de Esportes e aos órgãos de controle interno e externo.

VIII – o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício, que será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente na Lei Orçamentária Municipal e seus créditos adicionais;

II – transferências voluntárias da União, do Estado de Mato Grosso e de outros entes públicos, destinadas ao esporte e lazer;

III – recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V – receitas resultantes da aplicação financeira de recursos do Fundo, observada a legislação pertinente;

VI – multas, juros, correção monetária e outras receitas de natureza eventual legalmente destinadas ao Fundo;

VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 7º - Os recursos do Fundo serão mantidos em conta específica, em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes de Porto Esperidião – FME”.

Art. 8º - Constituem despesas do Fundo Municipal de Esportes aquelas decorrentes de:

I – execução de programas, projetos e ações de esporte e lazer aprovados pelo órgão gestor e, quando houver, referendados pelo Conselho Municipal de Esportes;

II – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações esportivas;

III – contratação de serviços técnicos e profissionais para execução de programas e projetos esportivos;

IV – construção, reforma, adequação, manutenção E melhoria de instalações e equipamentos esportivos;

V – realização de cursos, seminários, oficinas e eventos destinados à formação e capacitação de agentes do esporte;

VI – apoio a eventos esportivos oficiais e extraoficiais de interesse do Município, inclusive despesas com premiação, transporte, alimentação e hospedagem, quando cabíveis.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão contabilizados de forma específica, observando-se as normas gerais de direito financeiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações aplicáveis.

Art. 10. - A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita ao controle interno do Poder Executivo, ao controle externo da Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e ao controle social exercido pelo Conselho Municipal de Esportes, quando instituído.

Art. 11 - O Poder Executivo divulgará, em meio oficial de transparência, relatórios anuais resumidos das receitas e despesas do Fundo, indicando programas, projetos e ações apoiados, bem como os resultados alcançados.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal incluirá, na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei, bem como adequações no Plano Plurianual quando couber.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessários, para viabilizar a implantação e funcionamento do Fundo Municipal de Esportes, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, 05 de maio de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal

